Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2095/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4885/2014
PROTOCOLO	: 1485705
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADAS	: MIRIAM APARECIDA PAULATTI MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADA	: DIGHITOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA
VALOR	: R$ 3.480.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOFTWARE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos é regular por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e Dighitobrasil Soluções em Software Ltda.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de fornecimento e operacionalização de software para administração e controle de crédito imobiliário, no valor inicial de R$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), constando como responsável Maria do Carmo Avesani Lopez, diretora-presidente.

O procedimento licitatório e a formalização e teor do contrato foram julgados legais e regulares por meio da Deliberação AC02-772/2016, peça 19.

Analisam-se, neste momento, o primeiro, segundo, terceiro e quarto Termos Aditivos ao contrato, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-16787/2018, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ªPRC-17201/2018, opinaram pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 03/2014 uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O primeiro Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27.2.2015, e o segundo Termo Aditivo determinou a prorrogação pelo período de 27.2.2016 a 26.2.2017.

O terceiro Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27.2.2017, e a supressão do valor contratual em R$ 219.240,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e quarenta reais), passando o valor global do contrato para R$ 3.260.760,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais).

O quarto Termo Aditivo prorrogou a vigência contratual pelo período de 27.2.2018 a 25.10.2018, e suprimiu o valor mensal do contrato de R$ 271.730,00

(duzentos e setenta e um mil, setecentos e trinta reais) para R$ 266.730,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais), perfazendo o valor global em R$ 2.133.840,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época da formalização do primeiro e segundo Termos Aditivos, e da Resolução Normativa TCE-MS n. 54/2016, vigente à época da formalização do terceiro e quarto Termos Aditivos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho, em parte, a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

6. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise dos atos de execução do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- EJO
SETAC. KBV-LMS/DSSM